



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
1ª DE J.C.J. - GOIÂNIA

CAIXA Nº  
**H 79**  
SETOR ARQUIVO

**H 79**

PROCESSO Nº 88 / 79

ARQUIVADO  
CAIXA 08 / 79

RECLAMANTE: EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO.

Endereço Rua 63 nº 115.  
Centro - Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Luiz Rodrigues de Faria.

Endereço Rua 04 nº 987.  
Centro - Goiânia.

RECLAMADO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Endereço Av. Goiás nº 547.  
Pça. do Bandeirante - Centro - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : horas extras, 13º sal., férias, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

30/01/79 às 12,50 hs.

07.03.79 às 13h30min

15.03.79 às 16h15min

U.P. 30-5-79



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

2  
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA	
PROCESSO	
Entrada	12/01/79
Folha	Nº 88/79
JUSTIÇA DO TRABALHO	

EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 63, nº 115- centro, vem, respeitosamente, à dig na presença de V.Exa., por seu advogado (m.j.), ao final assinado, propor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, estabelecido nesta Capital, à Av. Goiás, nº 547, Praça do Bandeirante-centro, pelos motivos de fato e de Direito seguintes:

1. - O Recte. ingressou no banco-Recdo. em 10/janeiro/74 no cargo de escriturário, quando optou pelo FGTS.
2. - Em 01/setembro/77 passou a exercer a função de escriturário.
3. - No decorrer do vínculo empregatício o Recte. obteve mensalmente os seguintes salários:
  - de 08.01 a 31.08.77- Cr\$1.607,71 (Cr\$ 1.427,71 + Cr\$ 180,00 de anuênios);
  - de 01.09 a 31.12.77- Cr\$2.374,60 (Cr\$ 2.014,60 + Cr\$ 360,00 de anuênios);
  - de 01.01 a 28.02.78- Cr\$3.664,48 (Cr\$ 2.646,60 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$ 537,88 de horas extras);
  - de 01.03 a 31.03.78- Cr\$3.026,44 (Cr\$ 2.014,60 + Cr\$ 480,00 de anuênios + Cr\$531,84 de horas extras);



3  
M

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

- de 01.04 a 30.04.78 - Cr\$3.777,66 (Cr\$2.014,60 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$1.283,00 de serv. eventuais de substituição);
- de 01.05 a 31.05.78 - Cr\$4.030,19 (Cr\$2.028,00 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$302,19 de abono compensável + Cr\$1.220,00 de serv. eventuais de substituição);
- de 01.06 a 30.06.78 - Cr\$4.154,19 (Cr\$2.028,00 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$302,19 de abono compensável + Cr\$1.344,00 de serv. eventuais de substituição);
- de 01.07 a 31.07.78 - Cr\$4.037,79 (Cr\$2.028,00 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$302,19 de abono compensável + Cr\$1.227,60 de serv. eventuais de substituição);
- de 01.08 a 31.08.78 - Cr\$3.665,19 (Cr\$2.028,00 + Cr\$480,00 de anuênios + Cr\$302,19 de abono compensável + Cr\$855,00 de serv. eventuais de substituição);
- de 01.09 a 31.09.78 - Cr\$3.983,96 (Cr\$2.028,00 + Cr\$800,00 de anuênios + Cr\$1.155,96 de majoração coletiva).

4- Limitado à jornada reduzida de seis (6) horas, o Recte. sempre trabalhou oito (8) por dia: das 8 às 10 e 12 às 18 horas, mediante contrato de prorrogação do horário de trabalho firmado com o banco-Recco., com tempo de duração superior a dois (2) anos.

5 - As duas (2) horas suplementares pagas pelo banco-Recco. foram calculadas com base apenas no "ordenado", fazendo o Recte. jus à diferença correspondente no pagamento destas horas.

6 - Em abril/78 o Recco. suprimiu o pagamento dos extraordinários, causando prejuízo salarial ao Recte., pois, as horas suplementares, trabalhadas na forma descrita, integram o contrato, para efeito de incorporar à respectiva remuneração em benefício do Recte.

7 - Em 31/outubro/78 o Recte. pediu demissão, operando-se a rescisão do contrato de trabalho, sem que o banco-Recco, promovesse o pagamento dos adicionais de horas extras.



Handwritten initials 'A' and 'M' in blue ink.

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Face ao exposto, com fundamento na C.L.T. e demais disposições legais aplicáveis à espécie, P E D E :

HORAS EXTRAS - 60 p/mês - Prej. 52 do Col.TST.

- 08.01 a 31.08.77- s/ Cr\$1.607,71	
464 horas extras.....Cr\$	4.9 74,08
- 01.09 a 31.12.77- s/ Cr\$2.374,60	
240 hs. extras.....Cr\$	3.799 ,20
- 01.01 a 31.03.78- s/ Cr\$2.494,60	
180 hs. extras. = Cr\$2.993,40 (menos..Cr\$	
1.607,60 pagos p/ Recdo).....Cr\$	1.385 ,80
- 01.04 a 30.04.78 - s/ Cr\$3.777,66	
60 hs. extras.....Cr\$	1.511 ,40
- 01.05 a 31.05.78 - s/ Cr\$4.030,19	
60 hs. extras.....Cr\$	1.612 ,20
- 01.06 a 30.06.78 - s/ Cr\$4.154,19	
60 hs. extras.....Cr\$	1.662,00
- 01.07 a 31.07.78 - s/ Cr\$4.037,79	
60 hs- extras.....Cr\$	1.615 ,20
- 01.08 a 31.08.78 - s/ Cr\$3.665,19	
60 hs.extras.....Cr\$	1.465 ,80
- 01.09 a 31.10.78 - s/ Cr\$3.983,96	
120 hs. extras.....Cr\$	3.187 ,20

-INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS- 60p/ mês

sobre:

- 13º Salário/77.....Cr\$	949 ,80
- 13º salário/78 -(10/12).....Cr\$	1.328 ,00
- Férias proporcionais-(10/12).....Cr\$	1.328 ,00
-FGTS - 8% s/ verbas supras (exceto s/ férias) c/ + 10%.....Cr\$	2.067 ,18

T O T A L.....Cr\$ 26.885 ,86



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
NO ESTADO DE GOIÁS

15  
M

DEPARTAMENTO - JURÍDICO

Isto posto, requer a V.Exa. se digne determinar a notificação do banco-Recco. para comparecer a audiência previamente designada, com -  
testar a presente ação e acompanhar o feito até final decisão, pena de revelia e con-  
fissão ficta, quando deverá ser condenado no valor total do pedido, acrescido de ju -  
ros de mora, correção monetária e demais cominações de Direito.

Termos em que, protestando pela apresentação de to-  
das as provas permitidas em Direito, inclusive o depoimento pessoal do representanté'  
legal do Recco,, sob pena de confesso, atribuindo-se à presente o valor de  
Cr\$ 26.885,86.

P. Deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 1979

pp/

**Dr. Luis Rodrigues de Faria**  
Assessor Jurídico Sindicato Bancários  
OAB-GO. 3689 - CPF 049137101-25







Sindicato

Trabalho fora de  
O Fumo prov

### CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente acordo, o(a)

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.**, por sua **AGENCIA DE JATAI** OSASCO, aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **CARVALHO, EDNALDO CANDIDO DE** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS (2)** horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.
- b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8,00** horas até as **10,00** horas.
- c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **3,31** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.
- d) Terá este acordo a duração de **CENTO E OITENTA QUATRO (184)** dias, com início em **01/07/75** e término em **31/12/75**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias

**JATAI (GO)**, 27 DE **JUNHO** DE 1975...

Gerente

Chefe de Expediente

*Ednaldo Candido de Carvalho*  
Funcionário

1ª VIA - FUNCIONÁRIO

### CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente acordo, o(a)

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.**, por sua **AGENCIA DE JATAI** OSASCO, aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

- a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS (2)** horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.
- b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8:00** horas até as **10:00** horas.
- c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **15,82** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.
- d) Terá este acordo a duração de **CENTO E OITENTA E UM (181)** dias, com início em **02/01/78** e término em **30/06/78**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias

**JATAI (GO)**, 2 DE **JANEIRO** DE 1978...

Gerente

Chefe de Expediente

Funcionário

1ª VIA - FUNCIONÁRIO

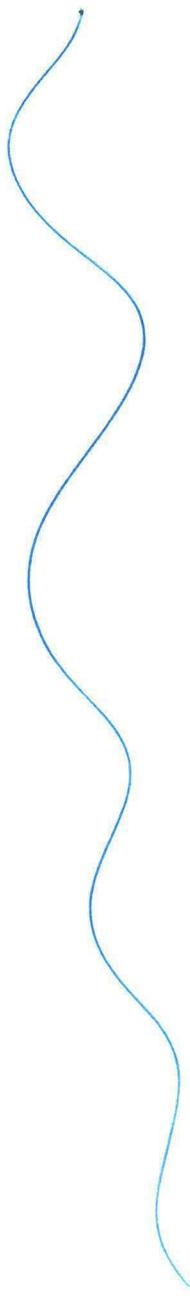
9  
M

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data  
30/01/1979 às 12:50 horas, para  
realização da audiência, ficando extinto o  
reclame.

Goiânia, 12 de Janeiro de 1979

Eu Poliany  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**DE GOIÂNIA** **JCJ.88/79**

*Handwritten initials*

**NOTIFICAÇÃO N.º 161/79**

À  
**Banco Brasileiro de Descontos S/A.**  
**Av. Goiás nº 547.**  
**Centro.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO.**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro - , às 12,50 ( doze e cinquenta ) horas do dia 30 ( trinta ) do mês de janeiro/79 , para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 12 de janeiro de 1979

p/ [Assinatura]  
Chefe da Secretaria

**CERTIFICO** que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 21.353  
Em 16 / 01 / 19 79

*Handwritten signature*

11/80

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 88 / 79 .

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1979 , às 12,50 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Domingos de A.M. Baptista , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ednaldo Cândido de Carvalho contra Banco Brasileiro de Descontos S/A , relativa a hs.extras, etc. , no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Luiz- Rodrigues de Faria e o recdo. representado pelo preposto Nuremberg Nelson Nunes, que pediu a juntada aos autos de uma carta, o que foi deferido.....

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou- defesa escrita, com documentos dos quais se deu vista ao recte., por três dias.....

Conciliação recusada.....

Provas deferidas.....

Para juntada de demais documentos e apresentação do - rol de testemunhas, o MM. Juiz Presidente concedeu às partes o pra- zo preclusivo de 48 horas.....

Para prosseguimento foi designado o dia 07 de março - do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que - deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, SBS, datilografei a pre- sente.

*comiss. dir. e. S. S. S.*

Juiz do Trabalho

*D. Viana*

Vogal R. dos Empregadores

*SBS*

Vogal R. dos Empregados

*NUNES*  
NUREMBERG NELSON  
NUNES  
*Ednaldo Cândido de Carvalho*

12  
20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 88/79

O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no C.G.C. do M.F. sob nº 60746948, por seu advogado que a esta subscreve (doc.nº1) nos autos da Reclamação Trabalhista, relativa a Reclamação supra, que lhe é movida por EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO, diz que é a presente para oferecer a sua contestação, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

1.

DOS FATOS

Foi o reclamante admitido em 10.01.74, quando optou pelo regime do F.G.T.S.

Exercia a função de escriturário e percebia como última maior remuneração (média) a importância de R\$-3.983,96.

Tendo pedido dispensa em 31.10.78 recebeu todas as verbas a que fazia jus.(docs.2.3.4.5.6).

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

Me

13  
26

2. DOS DIREITOS PLEITEADOS

(Diferença no pagamento de horas extras)

2.1. Preliminarmente, argui-se "ad cautelam" a prescrição bienal das parcelas vencidas.

A seguir, postula-se o indeferimento da petição inicial tendo em vista a mesma não preencher todos os requisitos exigidos, ou seja, não conter os fundamentos jurídicos do pedido. (Art.282,III - C.P.C).

2.2. No Mérito, totalmente destituída de fundamento a presente reclamatória, pois, nos termos do art.59 e 225 da C.L.T. o reclamante sempre recebeu o valor das horas extras prestadas.

Essas verbas de horas extras constam nos "holeriths" de pagamentos, nos códigos 20 e 31. (docs. 07 a 28).

Nota-se que a partir de abril/78 o reclamante passou a perceber a verba mensal de R\$-1.283,00 (Cód.20 dos "holeriths") em substituição ao valor pago pelas horas extras, que até o mês anterior (março/78) era de R\$-531,84.

Aquela verba referia-se a substituição de um funcionário-Caixa Executivo, em caráter provisorio. Por isso percebeu essa verba superior a 1/3 do seu salário efetivo.

A partir de 21.08.78 até a data de seu desligamento trabalhou 6(seis) horas diárias. Sua jornada ia das 12.15 horas às 18.30 horas, com intervalo de 15 minutos. (docs. 34.35.36).

Dessa forma não fez mais juz ao

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

Me

recebimento de horas extras, pois, deixou de prestá-las.  
Gozou férias de 04.02.77 a 07.03.77 relativas a 74/75 e de 02.01.78 a 31.03.78 relativas a 76/77.

Quanto aos cálculos das alegadas diferenças de horas extras, apresentadas pelo reclamante, são eles completamente absurdos e distantes da realidade. Isto porque, quando o reclamante prestou horas extras recebeu a devida compensação legal. Para isto basta calcular o salário/hora acrescido de 20%, conforme constam nos documentos anexos (docs. 37,38,39,40); e os "holeriths" de pagamento que comprovam o seu pagamento.

Acresce dizer, ainda, que não se incluem as horas extras no repouso remunerado, por força de Lei.

QUANTO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS, NAS DIVERSAS VERBAS EXPLICITADAS NA INICIAL

Se indevidas as horas extras e a diferença salarial, segue-se de corolário, a imprestabilidade do seu reflexo pedido, sobre o 13º salário 77/78, férias, Aviso Prévio e FGTS.

CONCLUSÃO

Dessume, de tudo, a total imprestabilidade de todo o pedido.

Assim, ante o exposto, protestando por todo generoso de provas em direito admitido, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias, etc., espera o reclamado a improcedência da presente reclamatória, por ser imperativo de DIREITO e JUSTIÇA.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

10

15  
20

Goiânia-(Go)., 29 de janeiro de 1979.

Pp.



Testemunhas:

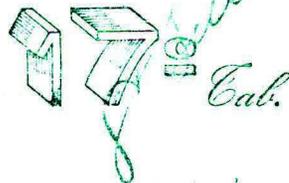
1)-Alan Kardec Cavalcanti Porto

Av.Goiias, 547.

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO



Cartório Armando Salles  
 Escrivão Dr. Sergio Salles  
 Oficial Maior: Gastão Salles



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. E OUTROS. ///

SAIBAM quantos esta virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e setenta e cinco, (1975), aos vinte e cinco (25) dias do mes de julho nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, escrivão, compareceram como outorgantes, o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, neste Estado, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 17.913, em sessão de 02/3/43, inscrito no C.G.C. sob o numero 60.746.948, representado por seus diretores, MARIO COELHO AGUIAR e LUIZ SILVEIRA, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG.nºs 2.448.496 e 1.065.197 e CIC.nºs 024.351.608 e 006.214.718, domiciliados e residentes nesta Capital; BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A., com sede nesta Capital, a Av. Ipiranga, numero 200/210, 1a. sobreloja, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 23.340, em sessão de 27/03/45, inscrito no C.G.C. sob o nº 60.885.092/001, representado neste ato, por seus diretores, LEONARDO GRACIA JUNIOR e LAZARO DE MELLO BRANDÃO, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG. numeros 1.511.498 e 1.110.377 e dos CIC. numeros 007.200.978 e 004.637.528, domiciliados e residentes nesta Capital; TURISMO BRADESCO S/A.- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, neste Estado, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 363.494, em sessão de 03/10/1967, inscrita no C.G.C. sob o nº 60.885.068, representada, neste ato por seus diretores, DONATO AMADEU SASSI e RYOKICHI HOSHINO, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 1.469.889 e 1.776.948 e dos CIC. nºs 004.637.958 e 037.157.448, domiciliados e residentes nesta Capital; FINANCIADORA BRADESCO S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede nesta Capital, a Av. Ipiranga, nº 200/210, 2a. sobreloja, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 270.700 em sessão de 1/12/1964, inscrita no C.G.C. sob o nº 60.495.108, neste ato, representada por seus diretores, LUIZ SILVEIRA e LAZARO DE MELLO BRANDÃO, acima qualificados; COMPANHIA DE HOTÉIS BRADESCO, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, neste Estado, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o numero 264.906, em sessão de 21/10/1960, inscrita no C.C.C. sob o nº 60.436.052, representada por seus diretores, MARIO COELHO AGUIAR, acima qualificado e FRANCISCO CASTILHO DE LIMA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.818.023 e do CIC. nº 278.804.788, residente e domiciliado nesta Capital; CIDADE DE DEUS- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMERSTIMO-APB, com sede nesta Capital, a Av. Ipiranga, nº 200, Ed. Copan, com Carta Patente expedida pelo Banco Nacional da Habitação sob o nº 16, inscrita no C.C.C. sob o nº 62.127.576, neste ato representada por seus diretores, MARIO COELHO AGUIAR e LAZARO DE MELLO BRANDÃO, acima qualificados; BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO, com sede nesta Capital, a Av. Ipiranga, nº 210, 2a. sobreloja, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o numero 338.783, em sessão de 7/11/1966, inscrito no C.C.C. sob o nº 60.917.036, neste ato representado por seus diretores ALFINO AVIAN e FRANCISCO SANCHEZ, brasileiros, casados, bancários, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 1415858 e 1593793 e dos CIC. nºs 002.479.528 e 004.638.338, domiciliados e residentes nesta Capital; e, TOP-CLUB TURISMO, ORGANIZAÇÃO E PREVIDENCIA, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, neste Estado com seus estatutos

CARTÓRIO  
Cândido de Oliveira  
de Orléans  
Dr. João de Deus  
Dr. Francisco B. Cândido  
de Orléans  
CARTÓRIO  
Cópia e reprodução  
documentos que não  
contam (Lei. nº 2.124 de  
25 de Abril de 1973)  
GOLBERTO JAN 1973

estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscri-  
to no CGC. sob o nº 76.574.672, neste ato, representado por seus direto-  
res, DONATO AMADEU SASSI e RYOKICHI HOSHINO, acima qualificados; reco-  
nhecidos pelos próprios, conforme documentos acima mencionados, a mim  
exibidos e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé,  
perante as quais por eles me foi dito que, por este publico instrumento  
e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seu bastante procura-  
dor, GABRIEL ANTONIO MATTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na  
OAB. Seção de São Paulo, sob o numero 35223, portador do CIC. numero  
798.210.498/34, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº  
1080, sobreloja, Fortaleza, Ceara, ao qual conferem poderes especiais  
para praticar em nome de todos ou de cada qual dos outorgantes, conforme  
haja ou não conjugação de interesses, atos que visem: 1ª) a cobrança, ami-  
gavel ou judicial, após o respectivo vencimento, de créditos dos outor-  
gantes, perante terceiros em geral; 2ª) o recebimento de garantias reais  
ou fidejussórias, sem segurança dos créditos referidos no item anterior;  
3ª) a representação dos outorgantes em quaisquer ações, processos ou pro-  
cedimentos judiciais, inclusive criminais, em que tenham interesse como  
autores, réus, oponentes, vítimas ou assistentes, perante quaisquer Jul-  
zos ou Tribunais, federais ou estaduais, inclusive Justiça do Trabalho  
e Justiça Federal; 4ª) a representação dos outorgantes em quaisquer pro-  
cessos ou procedimentos extra-judiciais de seu interesse, como requerên-  
tes, requeridos ou assistentes, notadamente processos administrativos,  
inqueritos policiais e quaisquer outros expedientes de competência da  
administração publica direta ou indireta, especialmente repartições pu-  
blicas federais, estaduais e municipais, autarquias, delegacias de poli-  
cia e concessionarias de serviços publicos. Para a pratica dos atos aci-  
ma referidos, os procuradores ficam investidos de poderes para receber  
e dar quitação de pagamentos, feitos em dinheiro ou em bens, moveis ou  
imoveis, pelos devedores dos outorgantes; celebrar com os mesmos devedo-  
res os atos e contratos, que julgar convenientes para a realização ou se-  
gurança dos citados créditos, podendo transigir, ajustar juros e outros  
encargos, prazos, vencimentos, prorrogações, dilações, penalidades mora-  
tórias, compensatórias e clausulas penais, assinando todos os instrum-  
tos publicos ou particulares que se fizerem necessários. Ainda, para a  
prática dos mesmos atos, o procurador fica investido de todos os poderes  
inerentes a clausula "ad judicia", podendo, ademais, celebrar acordos  
ou composições amigaveis, em quaisquer ações, inclusive reclamatórias,  
em que os outorgantes sejam parte ativa ou passiva; representa-los na fa-  
se de conciliação, prevista nos arts. 447 e 449 do Código de Processo  
Civil; interpor, variar e desistir de quaisquer ações, recursos ou defes-  
sas; oferecer e ratificar queixas crime ou representações criminais;  
aceitar e firmar compromissos de síndico, comissario, depositario, admi-  
nistrador e quaisquer outros cargos judiciais; levantar e quitar impor-  
tâncias cu valores, depositados a ordem do Juizo; nomear e constituir  
advogados, nomear prepostos dos outorgantes para representa-los na Justi-  
ça do Trabalho, na forma do art. 243, § 1º da C.L.T.; requerer e acompa-  
nhar a falência de devedores comerciantes dos outorgantes e usar de  
quaisquer outras ações ou medidas, judiciais ou extra-judiciais, que se  
fizerem necessárias aos fins visados nos itens 1ª a 4ª supra. A presente  
procuração não podera ser substabelecida. E de como assim o disseram,  
dou fé, lavrei este instrumento que lhes sendo lido, aceitam e assinam  
com as testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas que são: Heitor  
Martinelli, casado e Mauro Cezar da Silva, solteiro, maior, ambos brasi-  
leiros, cartorarios, domiciliados e residentes nesta cidade, comarca e



Cartório Armando Salles

Escrivão: Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

770 Tab.

e Capital do Estado de São Paulo. Eu, Paulo Villa Nova, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Gastão Sales, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a) MARIO COELHO AGUIAR // LUIZ SILVEIRA // LEONARDO GRACIA JUNIOR // LAZARO DE MELLO BRANDÃO // DONATO AMADEU SASSI // RYOKICHI HOSHINO // FRANCISCO CASTILHO DE LIMA // ALTINO AVIAN // FRANCISCO SANCHEZ // HETTOR MARTINELLI / MAURO CEZAR DA SILVA / Em... 100,0 se..30,0 ( devidamente selada.) Nada mais. T r a s l a d a d a -----em ----- S e g u i d a. Su.

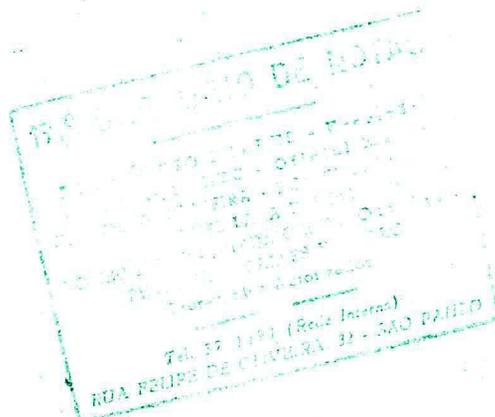
*Cartório Salles, of. maior do*

17ª Escrivão de Notas, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTE *gs* DA VERDADE.

*Cartório Salles*

*Of. maior do* 17ª Escrivão de Notas.-



SECCAO DE PROC.  
TRAB. 2002  
SELO 1000  
SECCAO DE PROC.  
OS SE... DE JUSTICA  
P...  
R.S. 0 0 0 0 0 70

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO**  
**Estado de Oliveira**  
**PO OZIO**  
**Dr. João Candido de**  
**Oliveira**  
**Advogado**  
**Dr. Jovanny S. Candido**  
**de Oliveira**  
**Advogado**  
**122 - OLIVEIRA**

**Certifico, para os devidos**  
**efeitos, que, a presente data,**  
**adita e reproduzido no**  
**documento que me foi**  
**contado. (Doc. Lei n. 22,**  
**36 de Abril de 1969)**  
**Colônia, 10 JAN 1972**

*[Handwritten squiggle]*

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.  
BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO, S/A.  
FINANCIADORA BRADESCO, S/A.

18/20



BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.

Agência: 250/Jataí  
Endereço: Avenida Goiás

Cidade: Jataí

N.º DE ORDEM 79  
Estado: Goiás  
N.º 886

## REGISTRO DE EMPREGADO

02



Nome do empregado: **Ednaldo Cândido de Carvalho**  
Residência: **Rua Cap. Serafim de Barros, 1328** Telefone: -  
Altura: **1,60** Cor: **Branca** Cart. de reservista de - categoria  
N.º Série: Expedida em / / 19  
Série: Expedido em / / 19  
Certif. de alist. militar N.º Série  
Tem diploma de **Curso Ginásial**  
**Nestório Ribeiro - Jataí-Goiás.** Da Escola de **C. Estadual**

Título de eleitor N.º Zona eleitoral - Carteira de Identidade N.º

Fotografia tirada em **17 / 01 / 1974**  
crs 190,00

Data da admissão ao serviço: **10 de janeiro de 1974**

Na qualidade de **Continuo**

com os vencimentos de  
) mensais

para trabalhar normalmente das **12,00** horas às **18,15** horas, com intervalo de **15min** horas

para refeição e descanso.  
Fiança de Crs **100,00**

Fiador: **João Messias de Almeida** Resid.: **Jataí-GO**

Idade: **16** anos - Data do nascimento: **27-06-57**

Nacionalidade: **Brasileiro** Natural de **Jataí** Estado: **Goiás**

Estado Civil (se casado, qual o regime): **solteiro**

Nome do cônjuge: Nacionalidade:

Profissão do cônjuge:

Filiação { Pai: **Edson Franco de Carvalho** Nacionalidade: **Brasileira**  
Mãe: **Ivone Esméria de Carvalho** Nacionalidade: **Brasileira**

N.º da Carteira Profissional: Série: Data: / /  
N.º da Carteira de Trabalho de Menor: **69090 - s.330-B** Data: **15 / 06 / 73**

Sindicato a que está filiado: **Sindicato E. E. Bancários de Jataí-Go**

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei n. 5107, de 13-09-1966): Oção em **10 / 01 / 74** Retratação em / /

Depósitos efetuados na Matriz do Banco Brasileiro de Descontos, S/A

### QUANDO ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em Cart. de Estrangeiro N.º

Expedida em  
Naturalizado em Casado com (nacionalidade)

Nome do cônjuge: Tem filhos estrangeiros?

Quantos? Nome, data do nascimento e nacionalidade

### BENEFICIARIOS

Nome	Designação	Data do nascimento
<b>Ivone Esméria de Carvalho</b>	<b>(mãe)</b>	<b>24-02-1946</b>

Assinatura do empregado na data de admissão: *Ednaldo Cândido de Carvalho*

Data: **Jataí-Goiás**, **10** de **janeiro** de **1974**

Data da dispensa: de de 19

Razão da dispensa:



19  
28

03

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Eu, Ednaldo Cândido de Carvalho

portador(a) da Carteira Profissional n° 69090

série 330-B, funcionário(a) do Banco Brasileiro de Descontos, S/A, sito na cidade de

Jataí

na

Avenida Goiás, 886

Estado de

Goiás

declaro para todos os

fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n° 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Jataí-Goiás, 10 de janeiro de 1974

Ednaldo Cândido de Carvalho  
Assinatura

TESTEMUNHAS :

1a. Muello Fernandes de Moraes

2a. João Paulo Fernandes de Moraes

Woni Pereira de Carvalho  
assistente responsável legal pelo(a) menor, quando couber

Folha nº  
por mim,  
Eduardo  
Diretor de

de 1974

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

366.820 EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO  
 000 410  
 04 00250 11.714/5 1 A 31/JAN/77

01	ORDENADO	1.427,71
02	ABONO TEMPO SERVICO	180,00
18	SERV EV. PG. POR C/TERCEIROS	26,81
30	SERV. ESPECIAIS	1.714,88
31	HORAS EXTRAS	449,82
TOTAL DE VENCIMENTOS		3.799,22
51	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	34,71
65	CONTRIBUICAO AO INPS	303,93
67	CAIXA BENEF. MENSALIDADE	8,03
TOTAL DE DESCONTOS		238,91
LIQUIDO		2.213,29

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

366.820 EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO  
 000 410  
 04 00250 11.714/5 1 A 28/FEV/77

01	ORDENADO	1.427,71
02	ABONO TEMPO SERVICO	180,00
18	SERV EV. PG. POR C/TERCEIROS	26,81
30	SERV. ESPECIAIS	1.714,88
31	HORAS EXTRAS	449,82
TOTAL DE VENCIMENTOS		3.799,22
51	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	34,71
65	CONTRIBUICAO AO INPS	303,93
67	CAIXA BENEF. MENSALIDADE	8,03
TOTAL DE DESCONTOS		346,67
LIQUIDO		3.452,55

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

366.820 EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO  
 000 410  
 04 00250 11.714/5 1 A 30/ABR/77

01	ORDENADO	1.427,71
02	ABONO TEMPO SERVICO	180,00
18	SERV EV. PG. POR C/TERCEIROS	26,81
31	HORAS EXTRAS	449,82
TOTAL DE VENCIMENTOS		2.126,60
51	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	34,71
65	CONTRIBUICAO AO INPS	170,12
67	CAIXA BENEF. MENSALIDADE	8,03
TOTAL DE DESCONTOS		212,86
LIQUIDO		1.913,74

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

366.820 EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO  
 000 410  
 04 250 11.714/5 1 A 30/JUN/77

01	1.439,00	02	180,00
18	11,25	31	70,25
31	504,40	36	285,54
TOTAL DE VENCIMENTOS		2.490,48	
51	34,97	63	185,30
65	184,05	67	8,57
TOTAL DE DESCONTOS		416,93	
LIQUIDO		2.073,55	

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.

BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A COMPROVANTE DE PAGAMENTO

366.820 EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO  
 000 410  
 04 250 11.714/5 1 A 31/AGO 77

01	1.439,00	02	180,00
18	81,73	31	572,95
36	285,54		
TOTAL DE VENCIMENTOS		2.519,25	
51	41,12	65	201,54
67	9,52		
TOTAL DE DESCONTOS		252,18	
LIQUIDO		2.267,07	

EMPRESA  
**RENCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**

DEPTO./AGÊNCIA  
**486/ RU QUATRO URB GOIANIA GO**

CAIXA Nº EX. **28**

NOME FUNCIONÁRIO  
**EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO**

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MARÇO MES / & 78

D I A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
02	8:00		12:00	17:00	[assinatura]
03	8:00	10:00		17:00	[assinatura]
04					[assinatura]
05					[assinatura]
06	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
07	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
08	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
09	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
10	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
11					[assinatura]
12					[assinatura]
13	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
14	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
15	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
16	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
17	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
18					[assinatura]
19					[assinatura]
20	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
21	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
22	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
23					[assinatura]
24					[assinatura]
25					[assinatura]
26					[assinatura]
27	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
28	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
29	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
30	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]
31	8:00	10:00	12:00	17:00	[assinatura]

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. FUNCIONÁRIO	HÓRAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	366.820		
	14	16	19
	15	18	20

OBS :

31-03-78

DATA

RÉSPONSÁVEL

28/03/78

01 de 1949

DEPARTAMENTO JURÍDICO



EMPRESA  
**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**  
 DEPTO / AGÊNCIA  
**486 / LEI QUATRO-U.GOI**

NOME FUNCIONÁRIO  
**EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO**

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

31

13

MÊS  
**MAIO /78**

28  
 700

DIA	ENTRADA	PERÍODO DE TRABALHO		SAÍDA	ASS. FUNCIONÁRIO
		DESCANSO			
		DAS	AS		
01					
02	8:00	10:00	12:00	18:00	
03	8:00	10:00	12:00	18:00	
04	8:00	10:00	12:00	18:00	
05	8:00	10:00	12:00	18:00	
06					
07					SABADO
08					DOMINGO
09	8:00	10:00	12:00	18:00	
10	8:00	10:00	12:00	18:00	
11	8:00	10:00	12:00	18:00	
12	8:00	10:00	12:00	18:00	
13					
14					
15					SABADO
16					DOMINGO
17	8:00	10:00	12:00	18:00	
18	8:00	10:00	12:00	18:00	
19	8:00	10:00	12:00	18:00	
20					
21					
22					SABADO
23					DOMINGO
24	8:00	10:00	12:00	18:00	
25	Feriado				
26	8:00	10:00	12:00	18:00	
27					
28					
29					SABADO
30					DOMINGO
31	8:00	10:00	12:00	18:00	

DPD 135 - Gráfica Brasdesco S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. FUNCIONÁRIO	HORAS EXTRAS			FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL		
07 13 366.820	14.	16	19	
	15	18	20	

OBS:  
 3105/78  
 DATA

RESPONSÁVEL

Departamento de Pessoal  
 Departamento de Planejamento  
 Departamento de Administração e Recursos Humanos  
 Departamento de Contabilidade  
 Departamento de Marketing e Vendas  
 Departamento de Jurídico  
 Departamento de TI

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EMPRESA  
**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**  
 DEPTO./AGÊNCIA  
 486 / QUATRO - U. GOI  
 NOME FUNCIONÁRIO  
**EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO**  
 ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO **32**  
 13  
 MÊS  
**JUNHO / 78**

*[Handwritten signature]*  
 29  
 1978

DIA	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
02	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
03					
04					
05	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten] DOMINGO
06	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
07	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
08	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
09	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
10					
11					
12	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten] DOMINGO
13	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
14	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
15	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
16	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
17					
18					
19	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten] DOMINGO
20	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
21	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
22	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
23	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
24					
25					
26	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten] DOMINGO
27	8:00	10:00	12:00	18:00	[Handwritten]
28	8:00	12:00	14:00	18:00	[Handwritten]
29	8:00	12:00	14:00	18:00	[Handwritten]
30	8:00	12:00	14:00	18:00	[Handwritten]
31					

DPD 135 - Gráfica Bradesco S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. FUNCIONÁRIO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07			
13	14	16	19
	15	18	20

OBS :-  
**30 JUN. 1978**  
 DATA

*[Handwritten signature]*  
 RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO  
 JURÍDICO

EMPRESA  
**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**

DEPTO./AGÊNCIA  
 486 / RA QUATRO - U. GOI

NOME FUNCIONÁRIO  
**EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO**

13  
 MÊS  
**JULHO / 78**

*Handwritten notes:*  
 37  
 30  
 907

D I A	PERÍODO DE TRABALHO			SAÍDA	ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO			
		DAS	AS		
01	8:00	12:00	14:00	18:00	SABADO
02					DOMINGO
03	8:00	12:00	14:00	18:00	
04	8:00	12:00	14:00	18:00	
05	8:00	12:00	14:00	18:00	
06	8:00	12:00	14:00	18:00	
07	8:00	12:00	14:00	18:00	
08	8:00	12:00	14:00	18:00	
09					DOMINGO
10	12:00	16:00	16:15	18:15	
11	12:00	16:00	16:15	18:15	
12	12:00	16:00	16:15	18:15	LIBERADO
13					LIBERADO
14					LIBERADO
15					SABADO
16					DOMINGO
17	12:00	16:00	16:15	18:15	
18	8:00	10:00	12:00	18:00	
19	8:00	10:00	12:00	18:00	
20	8:00	10:00	12:00	18:00	
21	8:00	10:00	12:00	18:00	
22					
23					DOMINGO
24	8:00	10:00	12:00	18:00	
25	8:00	10:00	12:00	18:00	
26	8:00	10:00	12:00	18:00	
27	8:00	10:00	12:00	18:00	
28	8:00	10:00	12:00	18:00	
29					
30					DOMINGO
31	8:00	10:00	12:00	18:00	

DPR. 135 - Gráfica Bradesco S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO FISCAL

CÓD. FUNCIONÁRIO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07	14	15	19
13	366.820	18	20

OBS: -  
 31.7.78

DATA RESPONSÁVEL

EMPRESA

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGENC 486 / R QUATRO-U.GOI

NOME FUNCIONARIO EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

MES 11 AGOSTO / 78

D J A	ENTRADA	PERÍODO DE TRABALHO		SAÍDA	ASS. FUNCIONARIO
		DESCANSO			
		DAS	AS		
01	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
02	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
03	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
04	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
05	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
06	-	-	-	-	-
07	8:00	10:00	12:00	18:00	DOMINGO
08	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
09	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
10	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
11	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
12	-	-	-	-	-
13	-	-	-	-	-
14	8:00	10:00	12:00	18:00	DOMINGO
15	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
16	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
17	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
18	8:00	10:00	12:00	18:00	[Signature]
19	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-
21	12:00	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
22	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
23	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
24	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
25	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
26	-	-	-	-	-
27	-	-	-	-	-
28	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
29	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
30	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]
31	12:15	16:00	16:15	18:30	[Signature]

ASS. FUNCIONARIO  
**Hélio Pereira de Lima**  
 Inspetor do Trabalho  
 MAT. 1531 - C.R. N. 00497  
 15/08/78

34  
 31  
 78

DPD 135 - Gráfica Bradesco S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

COD. FUNCIONARIO	HORAS EXTRAS			FALTAS
07	366.820	NORMAL	ESPECIAL	
13		14	15	
OBS: 31 AGO. 1978		16	17	18
DATA		RESPONSÁVEL		

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EMPRESA  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGÊNCIA  
486 / K QUATRO-U.GOI

NOME FUNCIONÁRIO  
EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

11  
MÊS  
SETEMBRO / 78

35

X/20

32  
/901

D A	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONÁRIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAÍDA	
		DAS	AS		
01	12:15	16:00	16:15	18:30	
02	<del>12:15</del>	<del>16:00</del>	<del>16:15</del>	<del>18:30</del>	
03					SABADO
04					DOMINGO
05	12:15	16:00	16:15	18:30	
06	12:15	16:00	16:15	18:30	
07					
08	12:15	16:00	16:15	18:30	INDEPENDENCIA
09					
10					SABADO
11					DOMINGO
12	12:15	16:00	16:15	18:30	
13	12:15	16:00	16:15	18:30	
14	12:15	16:00	16:15	18:30	
15	12:15	16:00	16:15	18:30	
16					
17					SABADO
18					DOMINGO
19	12:15	16:00			
20	12:15	16:00	16:15	18:30	
21	12:15	16:00	16:15	18:30	
22	12:15	16:00	16:15	18:30	
23					
24					SABADO
25					DOMINGO
26	12:15	16:00	16:15	18:30	
27	12:15	16:00	16:15	18:30	
28	12:15	16:00	16:15	18:30	
29	12:15	16:00	16:15	18:30	
30					
31					SABADO

Gráfica Bradesco S.A.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

CÓD. FUNCIONÁRIO	HORAS EXTRAS		FALTAS
	NORMAL	ESPECIAL	
07 13 366.820	14 15	16 18	19 20

OBS.:

30 9 78

DATA

RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

EMPRESA  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

DEPTO./AGENCIA  
486 / QUATRO-U.GOT

NOME FUNCIONARIO  
EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO

ANOTAÇÕES DAS HORAS DE TRABALHO

10  
MES  
OUTUBRO /78

36

X  
33  
900

D	PERÍODO DE TRABALHO				ASS. FUNCIONARIO
	ENTRADA	DESCANSO		SAIDA	
A		DAS	AS		
01					
02	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
03	12:15	16:00	16:15	18:30	
04	12:15	16:00	16:15	18:30	
05	12:15	16:00	16:15	18:30	
06	12:15	16:00	16:15	18:30	
07					
08					
09	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
10	12:15	16:00	16:15	18:30	
11	12:15	16:00	16:15	18:30	
12	12:15	16:00	16:15	18:30	
13	12:15	16:00	16:15	18:30	
14					
15					
16	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
17	12:15	16:00	16:15	18:30	
18	12:15	16:00	16:15	18:30	
19	12:15	16:00	16:15	18:30	
20	12:15	16:00	16:15	18:30	
21					
22					
23	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
24					
25	12:15	16:00	16:15	18:30	
26	12:15	16:00	16:15	18:30	
27	12:15	16:00	16:15	18:30	
28					
29					
30	12:15	16:00	16:15	18:30	DOMINGO
31	12:15	16:00	16:15	18:30	

PPD 6.139/2 - GRAFICA BRADESCO S/A - DIV. FORM. CONT.

PARA USO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL				
COD. FUNCIONARIO	HORAS EXTRAS		FALTAS	
	NORMAL	ESPECIAL		
07				
13	366.820	14 15	16 18 19 20	

OBS :-  
31 10 78

DATA

RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

**CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente acordo, o(a) **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.** por sua **AGENCIA DE JATAI** aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS** (2) horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.

b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8,00** horas até as **10,00** horas.

c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **6,80** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.

d) Tera este acordo a duração de **CENTO E OITENTA E UM** (181) dias, com início em **02/01/77** e término em **30/06/77**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias.

JATAI (GO), 2 DE JANEIRO DE 1977

*[Assinaturas]*

Gerente: *[Assinatura]*  
Chefe de Expediente: *[Assinatura]*  
Funcionário: **Ednaldo Candido de Carvalho**

**CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente acordo, o(a) **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.** por sua **AGENCIA DE JATAI** aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS** (2) horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.

b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8:00** horas até as **10:00** horas.

c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **12,61** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.

d) Tera este acordo a duração de **CENTO E OITENTA E QUATRO** (184) dias, com início em **01/07/77** e término em **31/12/77**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias.

JATAI (GO), 2 DE JULO DE 1977

*[Assinaturas]*

Gerente: *[Assinatura]*  
Chefe de Expediente: *[Assinatura]*  
Funcionário: *[Assinatura]*

**CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente acordo, o(a) **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.** por sua **AGENCIA DE JATAI** aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS** (2) horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.

b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8:00** horas até as **10:00** horas.

c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **19,82** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.

d) Tera este acordo a duração de **CENTO E OITENTA E UM** (181) dias, com início em **02/01/78** e término em **30/06/78**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias.

JATAI (GO), 2 DE JANEIRO DE 1978

*[Assinaturas]*

Gerente: *[Assinatura]*  
Chefe de Expediente: *[Assinatura]*  
Funcionário: *[Assinatura]*

**CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente acordo, o(a) **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.** por sua **AGENCIA DE JATAI** aqui designada simplesmente "EMPREGADOR" e seu funcionário **EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO** aqui designado simplesmente "EMPREGADO", portador da carteira de trabalho Nº **69.090 - SERIE 330**, convencionam, na forma do disposto pelo artigo 59 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte:

a) Ocorrendo necessidade determinada por serviços inadiáveis, poderá a duração do trabalho do funcionário ser prorrogada por antecipação em mais até **DUAS** (2) horas diárias suplementares, que serão consideradas extraordinárias.

b) Essa prorrogação se fará no seguinte horário: das **8:00** horas até as **10:00** horas.

c) Essas horas extraordinárias serão remuneradas à razão de Cr\$ **4,54** quantia correspondente ao valor do salário-hora do empregado com o acréscimo legal de vinte por cento (20%), sendo que o pagamento das mesmas será feito juntamente com o ordenado do mês seguinte ao em que foram prestadas.

d) Tera este acordo a duração de **CENTO E OITENTA E UM** (181) dias, com início em **02/01/76** e término em **30/06/76**.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em (3) vias.

JATAI (GO), 2 DE JANEIRO DE 1976

*[Assinaturas]*

Gerente: *[Assinatura]*  
Chefe de Expediente: *[Assinatura]*  
Funcionário: **Ednaldo Candido de Carvalho**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, constam da presente folha 04 documentos, numerados e rubricados por mim, Diretor de Secretaria.

Jatá, 30 de 01 de 1979

*[Assinatura]*

Diretor de Secretaria

DEPARTAMENTO JURÍDICO



MATRIZ: Cidade de Deus - OSASCO - SP  
Caixa Postal: 8.250 - CEP 06000  
CGC 60.746.948

*Handwritten initials and numbers:*  
B  
L  
35  
/ 201

PREPOSTO

Declaramos para os devidos fins de direito, que nomeamos o Sr. NUREMBERG NELSON NUNES, portador da Carteira Profissional nº 59626 série 227 para representar o signatário como preposto, na reclamação trabalhista contra ele movida por EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO. nessa D.Junta.

Goiânia-(Go).., 29 de janeiro 1979



*Handwritten signature in blue ink*  
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

CARTORIO DO 6º OFICIO  
RECONHECIMENTO

Reconheço a (...) Firma (...)  
individa (...)

*Handwritten signature*  
Bradesco S/A dou fé.

Em Testemunho  
da verdade

Goiânia, 29 de Janeiro / 1979

*Handwritten signature*  
Marcos Clemente Carrijo  
Esc. Juramentado

34  
aut  
36  
907

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos 34 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 31 de Janeiro de 1979

[Signature]  
pl Chefe de Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Luiz Rodrigues de Faria

Secretaria da JJJ em 31 de Janeiro de 1979

[Signature]  
pl Chefe de Secretaria





COM VISTA

MM. JUIZ:

1 - Os docs. de fls. 8 e 33 confirmam que o Recte. cumpriu jornada extraordinária com habitualidade durante 1092 dias (3 anos):

01.07 a 31.12.75.....	184 dias
02.01 a 30.06.76.....	181 dias
01.07 a 31.12.76.....	181 dias
02.01 a 30.06.77.....	181 dias
01.07 a 31.12.77.....	184 dias
02.01 a 30.06.78.....	181 dias

T o t a l.....1092 dias

2 - Os docs. de fls. 24/25 provam que o Recdo. suprimiu o pagamento das horas extras (v. código 31 dos contra-cheques), que já integravam a remuneração do Recte. para todos os efeitos legais, conforme Súmula 76, do Col. T.S.T:

"O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois (2) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

3 - As anotações das horas de trabalho às fls. 31/32 são imposições do Recdo., assim como a "declaração" de fls. 20, coincidente com a data de admissão do Recte.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1979

*Dr. Luiz Rodrigues de Faria*  
Assessor Jurídico Sindicato Bancários  
OAB-Co. 3693 - CPF 049137101-25

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ Edoardo  
Goiania, 02 de Julho de 1979

*[Handwritten signature]*

1 - Os docs. de fls. 8 e 33 confirmam que o Recte. cumpriu jornada extraordinária com habitualidade durante 1092 dias (3 anos):

01.07 a 31.12.75	184 dias
02.01 a 30.06.76	181 dias
01.07 a 31.12.76	181 dias
02.01 a 30.06.77	181 dias
01.07 a 31.12.77	184 dias
02.01 a 30.06.78	181 dias

T o t a l . . . . . 1092 dias

2 - Os docs. de fls. 24/25 mostram que o Recte. sofreu o pagamento das horas extras (v. código 31 das contracheques), que já integram a remuneração do Recte. para todos os efeitos legais, conforme Súmula da V. do Col. T. J. T.

3 - O valor das horas suplementares prestadas há 1 (um) ano, por mais de dois (2) anos, ou durante todo o contrato, se admitidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais.

4 - As anotações em fls. 31/32

Nesta data faço junta aos presentes autos, coincidente com a data de emissão do Recte.

Da que segue

Goiania, 09 de 03 de 1979

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

**Associação Sindical dos Empregados em Comércio**  
Rua 4 n. 987 - Ed. 28 de Agosto - Telcelar 223-3410, 225-4200 e 225-4328 - Goiânia - Goiás

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 88 /79

76  
38  
907

Aos 07 dias do mês de março do ano de 1979, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Domingos A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ednaldo Cândido de Carvalho contra Banco Brasileiro de Descontos S/A relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado e a recda. representada pelo preposto Rubens Lopes Ferreira, que pediu a juntada aos autos de uma carta, o que foi deferido.....

Pelo recte. foi dito que não tinha prova testemunhal a produzir, pois se tratava de matéria de direito e a recda. juntou aos autos os cartões de ponto, comprovando a frequência do recte..

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recdo. Sr. Aln Kardec Cavalcante Porto, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 33-A nº 44 - Fama. Sabendo ler e escrever. Trabalha para o recdo. há cinco anos e cinco meses. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, conhece o recte., podendo afirmar que o mesmo já trabalhou para o recdo. como escriturário; que, o recte. já exerceu também a função de "caixa executivo"; que, o recte. já substituiu funcionário do recdo. e exercente da função de Caixa Executivo, no período aproximado de cinco a seis meses; que, não se recorda do nome do funcionário substituído pelo recte.; que, essa substituição ocorreu entre março e agosto de 1978; que, como escriturário o horário de trabalho do reclamante era das 12h15min., às 18h30min., com intervalo de quinze (15) minutos e como caixa executivo o recte. além de ter trabalhado no horário atrás mencionado prestou serviço também no das 8 às 10 horas; que, o recte. prestou serviço ao recdo., digo, que, durante oito (8) meses aproximadamente o depoente foi colega de trabalho do recte. e nesse período não houve nenhuma interrupção na prestação do serviço; que, o recte. deixou de trabalhar para o recdo. no mês de outubro de 1978 e nesse tempo o seu horário era das 12h15min. às 18h30min.; que, nada mais disse e nem lhe foi perguntado....."

*[Handwritten initials]*  
29/9/97

Pelo recdo. foi dito que não tinha outras testemunhas para serem ouvidas.....

Não havendo mais prova a ser produzida o MM. Juiz Presidente encerrou a instrução do processo.....

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação e o recdo. sua improcedência.....

Renovada a proposta de conciliação, recusada.....

Para julgamento foi designado o dia 15 do corrente mês e ano, às 16h15min., cientes as partes.....

Nada mais e, para constar, eu, [Handwritten Signature], datilografei a presente.

[Handwritten Signature]  
Juiz do Trabalho

[Handwritten Signature]  
Membro da Comissão de Conciliação e Julgamento

[Handwritten Signature]  
Membro da Comissão de Conciliação e Julgamento

Edinaldo Cândido de Carvalho

[Handwritten Signature]

Rubens Lopes Ferreira



bradesco

MATRIZ: Cidade de Deus - OSASCO - SP  
Caixa Postal: 8.250 - CEP 06000  
CGC 60.746.948

Handwritten marks and numbers: 210/90

P R E P O S T O

Declaramos para os devidos fins de direito, que nomeamos o Sr. RUBENS LOPES FERREIRA, portador da Carteira Profissional nº 28.167 série 221ª para representar o signatário como preposto, na reclamação trabalhista contra ele movida por EDNALDO CANDIDO DE CARVALHO, nessa D.Junta.

Esta substituição se faz necessário tendo em vista que o preposto nomeado anteriormente se encontra na capital do Estado de S.Paulo, o que será se necessário provado oportunamente.

Goiânia-(Go)., 07 de Março de 1979

pp.



BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Dpto. Jurídico - Goiânia - GO

Cartorio Candido de Oliveira  
5º TABELIONATO  
Bel. João Candido de Oliveira  
Reconheço a firma  
do que dou fé,  
Em test. de verdade  
Goiânia 07 MAR 1979

Banco Nacional de Desenvolvimento

BB

01/01/1964 (10) - Diretor de Secretaria

DIRETOR DE SECRETARIA

Colônia, 17 de Novembro

Nesta data foi recebido...  
...representante...  
...representante...  
...representante...

JUNTA

DO DE CUBA...  
...representante...  
...representante...  
...representante...  
...representante...

B B B B B

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 88 / 79

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979, às 16,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Domingos Athair Martins Baptista presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ednaldo Cândido de Carvalho contra Banco Brasileiro de Descontos S/A. relativa a férias, etc. no valor de Cr\$ 26.885,86

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, em 12 de janeiro último apresentou reclamação contra o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, agência desta Capital, com a finalidade de receber do mesmo o pagamento da parcela de horas extras e o correspondente a incidência do valor das mesmas sobre as parcelas de 13º salário, férias e depósito feito ao FGTS., totalizando Cr\$ 26.885,86. Para tanto alegou, em resumo, que foi admitido em 10/01/74, no cargo de escriturário; que a partir de janeiro de 1977 passou a ganhar Cr\$ 1.607,71 e quando deixou o emprego o seu salário era de Cr\$ 3.983,96; que sempre trabalhou 08 horas por dia, mediante contrato de prorrogação de horário; que esse contrato teve duração superior há 02 anos; que o valor das horas suplementares foi calculado sobre o "ordenado", "fazendo o recte. jus a diferença correspondente no pagamento destas horas"; que as mesmas já integravam o contrato "para efeito de incorporar a respectiva remuneração em benefício do recte"; que a partir de abril/78 foi suprimido o pagamento de tais horas; que em 31/08/78 pediu demissão e o recte, não lhe pagou o adicional de horas extras.

40  
42  
927

Notificado regularmente à primeira audiência com  
pareceu o recdo., que apresentou a sua defesa, onde alegou, tam  
bém em resumo, como preliminar, a "prescrição bienal das parce-  
las vencidas"; pediu o indeferimento da petição inicial por não  
conter os fundamentos jurídicos do pedido. No mérito, alegou -  
também que o recte. recebeu o valor das horas extras trabalha-  
das; que a partir de abril/78 passou ele a perceber uma verba -  
mensal de Cr\$1.283,00 em substituição ao valor dessas horas; que  
essa verba referia-se à substituição de "um funcionário-Caixa E  
xecutivo, em caráter provisório" e era superior a 1/3 do seu sa  
lário efetivo; que a partir de 21/08/78 até a data do seu desli  
gamento trabalhou 06 horas diárias; que gozou férias relativas'  
aos períodos de 1974/1975 e de 1976/1977; que o valor das horas  
extras não está correto.

Marcada a audiência de instrução a ela comparece  
ram as partes, sendo que somente o recdo. apresentou testemunha.  
Foram colhidas as alegações finais.

Os documentos juntados pelo recdo. foram aprecia  
dos pelo recte. em sua cota de fls. 35.

As propostas de acordo não foram aceitas.

É o relatório.

A preliminar de prescrição levantada procede so  
mente em relação a 04 dias do mês de janeiro de 1977. Tendo a -  
reclamação sido apresentada em 12 de janeiro último, consequen  
temente ficou prescrito o direito do recte. de pleitear pagamen  
to de horas extras trabalhadas anteriormente a 12 de janeiro de  
1977. O seu pedido é a partir de 08 deste mês.

O pedido de indeferimento da inicial por falta de  
fundamento jurídico não tem procedência. Porque não citou o dis  
positivo de lei que abona a sua pretensão não é que se não deve  
recebê-la. Do item 4 em diante especificou o recte. o que recla  
mava e porque reclamava. Tão explícito foi no seu pedido que o  
recdo. teve condições de formular a sua contestação, abordando'  
todos os pontos por ele julgados controvertidos.

A prova de trabalho suplementar é do empregado.  
Cabia, pois, ao recte. fazê-la. Ele não a fez nem através de do

9X  
43  
/ 920

cumentos e nem de testemunhas. De acordo com a Súmula nº 76, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as horas extras para serem incorporadas ao salário, têm que ser habitualmente prestadas, por mais de 02 anos. O primeiro contrato firmado de prorrogação da jornada de trabalho data de 1975 e as horas respectivas não foram reclamadas. O segundo, com vigência de apenas 181 dias, foi firmado em 02 de janeiro de 1978. Pelos recibos acostados aos autos nota-se que ele trabalhou além do horário normal de janeiro/77 a agosto/77; de outubro/77 a janeiro/78 e em março/78, não tendo, portanto, completado dois anos de trabalho extra. Verifica-se também que nos meses de abril, maio, junho e julho de 1978 ele recebeu gratificação em valor bem superior a 1/3 do seu salário. A jurisprudência é firme no sentido de negar direito a receber o valor de horas extras quando o empregado recebe gratificação superior a 1/3 do salário. De maneira que a incorporação não pode ser feita porque não atendidos os pressupostos da Súmula nº 76 já falada. Conforme se disse antes, não fez o recte. prova da prestação de serviços além das 08 horas. O que foi feito entre 06 e 08 horas ele recebeu o pagamento respectivo segundo se vê dos recibos juntados.

Nota-se, porém, que os cálculos das diversas parcelas pagas por ocasião da rescisão contratual foram feitas com base na remuneração de Cr\$3.983,96 (fls. 7), ou seja, a parte fixa, mais anuênio e majoração coletiva. Não se acresceu o valor das horas extras que incidiria sobre as parcelas de férias, segundo entendimento pacífico do Colendo Tribunal Superior, 13º - salário e depósito ao FGTS., segundo o mesmo Tribunal em Súmula nºs 45 e 63. De maneira que os cálculos desses títulos terá por base também o valor das horas extras e a apuração se fará em execução, com base nos valores das mesmas constantes dos recibos anexados aos autos. Do total apurado se deduzirá o que já foi pago.

Nestas condições, ouvidos os Srs. Vogais, RESOLVEU a 1ª JCI. de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar pro-

EMERSON

40  
44  
907

cedente, em parte, a reclamação de fls. 2/5 e, conseqüentemente, condenar o recdo. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. a pagar ao recte. EDNALDO CÂNDIDO DE CARVALHO as diferenças das parcelas de 13º salário, férias e depósito feito ao FGTS., resultantes da incidência dos valores das horas extras no cálculo dessas mesmas parcelas, conforme se apurar em execução e de acordo com os fundamentos desta sentença. Aplicar juros e correção monetária.

Custas pelo recdo. no valor de Cr\$344,00 calculado sobre Cr\$5.000,00, arbitrados.

Intimem-se.

Nada mais.

*Sum*  
Vogal R. dos Empregadores

*Sum*  
Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia

Notificação n.º 2012/79

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO~~

Em 17 de maio de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 17 de maio de 1979 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Ednaldo Cândido de Carvalho e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Banco Brasileiro de Descontos S/A.  
Av. Goiás, 547 - Praça do Bandeirante - centro  
Nesta

Posto nº 22.862  
Data 18 maio 79

*AR*

45  
707



46  
707

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ. de Goiânia  
~~Belo Horizonte Minas Gerais~~

Notificação n.º 2013/79

Em 17 de maio de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 17 de maio de 1979

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por **Banco Braisleiro de Descontos S/A.**  
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Luiz Rodrigues de Faria  
Rua 04, nº 987 - centro  
Nesta

22.863  
18 maio 9  
*[Assinatura]*  
P/

Remunerei as folhas dos autos,  
de fls. 25 em diante, em decorrência de erro a partir dei verificado.

Em 23-05-79

Saulo E. Santos

Aux. Sub. "A"

CERTIFICADO

Declara-se que o presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original.

Data de Emissão

h. extras pagas às fls.  
24 e 25 (Col. 20 e 31)

PRO. Nº \_\_\_\_\_

RECLAMANTE: \_\_\_\_\_

RECLAMADO (A) \_\_\_\_\_

Cor - More Jirna

ANO	MES	n. extras recebidos nos últimos 12 meses				Parcelas	Valores	Parcelas proprias	média de CM	Valores de CM
77	11	664,44				130 Sal	768,20	4º 7-78	1,156	119,83
77	12	632,80				Férias	768,20	4º 7-78	1,156	119,83
78	01	537,88					1.536,40			239,66
78	02	—								
78	03	531,84								
78	04	1.283,00				FGTS sobre a	8% de 768,40 =			
78	05	1.220,00		10/12 de 921,84 = 768,20		Dif de 130	61,45	4º 7-78	0,173093	10,63
78	06	1.344,00								
78	07	1.227,60								
78	08	855,00								
78	09	—								
78	10	—								
		8.296,56								
		8.296,56 ÷ 9 = 921,84								

12/12

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO  
ATC nº 324/79

Exequente: Ednaldo Cândido de Carvalho  
Executado: Bradesco S/A  
1a. JCJ de Goiânia - Proc. 088/79

Diferença de 13º salário . . . . .	Cr\$	768,20
Diferença de férias . . . . .	Cr\$	768,20
Sub-total . . . . .	Cr\$	1.536,40
Juros (6% ao ano) Art. 883-CLT . .	Cr\$	38,41
Cor. monetária . . . . .	Cr\$	239,66
FGTS sobre 13º supra . . . . .	Cr\$	61,45
Juros e cor. monetária de FGTS . .	Cr\$	10,63
Total devido ao reclamante . . . .	Cr\$	1.886,55

-x-

Custas processuais . . . . .	Cr\$	344,00
Emplumentos executórios . . . . .	Cr\$	12,00

-x-

Total devido pelo reclamado . . . . Cr\$ 2.242,55

CP-780018292703  
BANCO BRASILEIRO  
DE CONTAS S.A.  
Avenida Goiás, 114, 1º and. e Rua  
Cep. 74000  
GOIÂNIA - GO

Em 29/05/79.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"  
"Contador"

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi feito  
o cálculo supra, a pedido do recorrente,  
que quer pagar o débito no prazo recursal.  
Goiânia, 29 de 05 de 1979

Saulo E. Santos  
PI CHEFE DE SECRETARIA



48  
u9  
501

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**GOIÂNIA**  
**GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Processo n.º JCJ — 88/79

Guia n.º 358/79

Reclamante — Ednaldo Cândido de Carvalho

Reclamado — Banco Brasileiro de Descontos S/A

O Reclamado vai à CEF-Justiça Federal-R. 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 1.886,55-x-x-x-x (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

**AO RECLAMANTE**

- 1 — Principal ..... Cr\$ 1.886,55
- 2 — prestação do acordo de fls. .... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr\$

**DESPESAS PROCESSUAIS**

- 1 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 2 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 3 — Ao Oficial de Justiça ..... Cr\$
  - 4 — Ao avaliador ..... Cr\$
  - 5 — Ao perito ..... Cr\$
  - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... Cr\$
  - 7 — ..... Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO: ..... Cr\$ 1.886,55**

**RECIBO DE QUITAÇÃO**

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. \_\_\_\_\_, advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

Goiania-Go, 30 de maio de 1979

**DEPÓSITO JUDICIAL**  
CONTA Nº 012 - C4 - 090.000 - 0 (CEF)  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA - GOIÁS

4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

CHEFE DE SECRETARIA  
Magrino V.S. de Alencar  
Mat. 650004  
Cáixa Econômica  
1.886,550038

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia  
de levantamento n.º 237/9 com valor de Cr\$ 1.886,55  
que se vê em frente.

Go, 08 / 06 / 1919

Saúl G. Louço  
DIRETOR DE SECRETARIA

50  
707

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

Nº 237/79

C/C/ 90000-1

CÓPIA

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Luiz Rodrigues de Maria

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 1.886,55 (um mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), em depósito judicial desde o dia 30-mai-1979, segundo o processo nº JCJ.88/79, de reclamação postulada por: Ednaldo

Cândido de Carvalho

contra: Banco Brasiliense de Descontos S/A

leiro de Descontos S/A

Sendo depositante:

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 07 de junho de 1.979

\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.  
Gerente da Caixa Econômica Federal  
Agência Central

N e s t a

em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 237/79  
p/ levantamento de Cr\$ 1.886,55 =  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiania 21 de Junho de 19 79

[Handwritten Signature]



52  
Lilva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de junho 1.979

Lilva  
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Lilva  
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

[Assinatura]  
Juiz Presidente